



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA
CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIRÁRIA DO RIO DE JANEIRO/RJ**

Ação Penal nº 0506568-73.2018.4.02.5101

DARIO MESSER, por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da Ação Penal em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

No último dia 10 de março esta Defesa requereu a designação de nova data para comparecimento da Defesa na sede da Procuradoria da República no Rio de Janeiro, a fim de que as instalações dos programas necessários para acessar o sistema *Bankdrop* fossem devidamente concluídas, tendo em vista que na data anteriormente marcada – dia 02.03.2020 – o expediente naquela repartição foi encerrado às 16:00 horas, prejudicando os trabalhos (Eventos 452 e 453).

Ato seguinte, o Ministério Público Federal agendou o comparecimento dessa Defesa na sede da Procuradoria da República para a data de hoje (Evento 478), a qual, vale destacar, foi mantida pelo o i. Procurador da República, DR. STANLEY VALERIANO DA SILVA (doc. 01), não obstante esta Defesa tenha formulado pedido de redesignação.

Note-se que, o pleito defensivo teve como fundamento o surto do COVID-19 que acomete o Brasil e o mundo, reconhecido como **pandemia** pela Organização Mundial da Saúde (OMS) no último dia 11.03.2020 e buscou tão somente a designação de uma nova data após o retorno do expediente na Seção Judiciária do Rio de Janeiro e dos prazos processuais.

Aliás, o pedido foi formulado na esteira do quanto determinado pelo e. Tribunal Regional Federal da 2ª Região, que suspendeu todos os prazos processuais, expediente externo e o atendimento ao público no período de 16 de março a 29 de março (Resolução n. 2020/000010)¹.

Sim, pois, em consonância com o quanto estabelecido na referida resolução, esta Defesa buscava “*evitar contaminações em grande escala, restringir riscos e preservar a saúde de magistrados, servidores, partes, advogados e o público em geral*”, **máxime porque desde a última sexta-feira (13/03) uma integrante da banca de advocacia que patrocina a defesa do Peticionário passou a apresentar sintomas compatíveis com aqueles causados pelo novo coronavírus e/ou influenza** (doc. 02), as quais “*apresentam os mesmos sintomas, causando principalmente problemas respiratórios e ambas se espalham pelo contato*”.

Assim, muito embora ainda se aguarde o diagnóstico definitivo, foram adotadas todas as medidas de contingências aplicáveis ao caso, segundo recomendação do Ministério da Saúde², em especial o auto isolamento de todos os integrantes do escritório que tiveram contato com a profissional.

¹ https://www.jfrj.jus.br/sites/default/files/anexos_avisos/2020/trf2rsp202000010a_1.pdf.

² https://egestorab.saude.gov.br/image/?file=20200210_N_EmktCoronaVirusPopV2_9220990263189084795.pdf (4. Identificação de contactantes*:

- Identificar todas as pessoas que tiveram ou têm contato com caso suspeito ou confirmado e apoiar a equipe da vigilância na realização de busca ativa;
- Os contatos próximos de uma pessoa com suspeita de coronavírus (2019-nCoV) devem ser acompanhados e onitorados quanto à apresentação de sinais e sintomas; e
- Na presença de sinais e sintomas, orientar que procure o serviço de saúde para avaliação e encaminhamento.

* Contato próximo é definido como: estar a aproximadamente 2 metros ou menos da pessoa com suspeita de caso por novo coronavírus, dentro da mesma sala ou área de atendimento por um período prolongado, sem uso de equipamento de proteção individual (EPI). O contato próximo pode incluir: cuidar, morar, visitar ou compartilhar uma área ou sala de espera de assistência médica ou, ainda, nos casos de contato direto com fluidos corporais, enquanto não estiver usando o EPI recomendado.



Inclusive, a fim de contribuir para não proliferação do coronavírus e a exemplo das Autoridade Judiciárias e diversas instituições nacionais e internacionais, desde o dia 17.03.2020 todas as atividades desenvolvidas pelos profissionais do escritório MACHADO, CASTRO E PERET ADVOGADOS estão sendo realizadas remotamente.

Não fosse suficiente a justificar a redesignação do ato designado para a presente data, forçoso registrar que no último dia 17.03.2020, o i. Governador do Estado do Rio de Janeiro, WILSON WITZEL, por meio do Decreto nº 46.973/20, reconheceu *“a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19).”*³

Neste contexto, dentre as principais providências adotadas *“com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19)”*⁴ – foi **(i)** determinada a suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias, da *“circularização de linha interestadual de ônibus com origem em estado com circulação do vírus confirmada ou situação de emergência decretada.”*⁵ e **(ii)** recomendada suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias, da *“operação aeroviária com origem em estados e países com circulação confirmada do coronavírus ou situação de emergência decretada.”*

Por conseguinte, inequívoco que o comparecimento de qualquer advogado do Peticionário ao ato designado para a presente data implicaria na violação do decreto do i. Governador do Estado do Rio de Janeiro, haja vista que a origem dos respectivos transportes seria da cidade de São Paulo, local em que também foi decretado estado de emergência, pelo i.

³ http://www.ioerj.com.br/portal/modules/conteudoonline/mostra_edicao.php?session=VGxWVWmQwOVZTa1ZOTUZWMFRWVIJNRTU1TURCT1JHaEhURIJyTIU0d1VYUk9WRUpIVWtSamVrOUViRVZPZW1zdw==&p=Mg==&b=ZGVjcmV0byBuwrogNDYuOTczJiMwMTM7 – Acesso disponível em 18.03.2020.

⁴ Artigo 4º, do Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020.

⁵ Artigo 4º, inciso VIII, do Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020.

Prefeito Bruno Covas, no último dia 17.03.2020.⁶

Por todo exposto, **esta Defesa informa que não comparecerá na sede da Procuradoria da República do Rio de Janeiro no dia de hoje e, desde já, requer a designação de nova data para comparecimento naquela repartição**, em data posterior à suspensão do expediente e dos prazos processuais da Justiça Federal do Rio de Janeiro, visando a prevenção individual e coletiva ante a disseminação do COVID-19.

Termos em que,

Pede deferimento.

De São Paulo para Rio de Janeiro, 18 de março de 2020.



ÁTILA MACHADO
OAB/SP 270.981



LUIZ CASTRO
OAB/SP 273.157



LEONARDO PERET
OAB/SP 257.433

⁶<http://www.docidadesp.imprensaoficial.com.br/NavegaEdicao.aspx?ClipID=648d3631c23fe44687e64edf95db8dca&PalavraChave=emergencia> – Acesso disponível em 18.03.2020.